



CONSÓRCIO DE MANEJO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
DO VALE DO CURÚ



## RESOLUÇÃO Nº 02/2026

**Dispõe sobre a concessão, pagamento, controle e transparência de diárias e ajuda de custos, no âmbito do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Curu – CORESVALE, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CURU – CORESVALE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente com fundamento nos arts. 47 e 48 do Estatuto, no Protocolo de Intenções, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a transparência na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente quanto à transparência ativa;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de transparência ativa previstas no Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP;

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica regulamentada a concessão de diárias e ajuda de custos no âmbito do CORESVALE, destinadas a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando houver deslocamento a serviço deste Consórcio.

**Art. 2º** As diárias e ajuda de custos possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, nem constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens.



CONSÓRCIO DE MANEJO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
DO VALE DO CURÚ



## CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 3º** Poderão receber diárias e ajuda de custos:

- I – Presidente;
- II – Superintendente;
- III – Diretores e ocupantes de funções de gestão;
- IV – Empregados públicos das áreas técnica, administrativa e operacional;
- V – Servidores cedidos;
- VI – Colaboradores eventuais, mediante justificativa e autorização formal.

## CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO

**Art. 4º** A concessão de diárias e ajuda de custos dependerá de:

- I – Solicitação formal;
- II – Justificativa do deslocamento;
- III – Indicação do período e destino;
- IV – Autorização do Presidente ou autoridade delegada.
- V – Vinculação às finalidades institucionais do Consórcio, conforme o Protocolo de Intenções e o Estatuto.

**Art. 5º** As diárias e ajuda de custos serão concedidas por dia de afastamento da sede.

§1º Será devida diária integral quando houver pernoite.

§2º Será devida meia diária quando não houver pernoite.

§3º Não será devida diária quando o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município, salvo justificativa excepcional.

§4º Não será devida diária para deslocamentos inferiores a 50 (cinquenta) quilômetros da sede administrativa do Consórcio, salvo justificativa expressa.

§5º Nos deslocamentos entre 50 km e 100 km, poderá ser concedida, no máximo, meia diária, salvo comprovada necessidade de pernoite.

§6º Será devida a ajuda de custo quando houver deslocamento para fora do Estado do Ceará ou do País.



CONSÓRCIO DE MANEJO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
DO VALE DO CURÚ



## CAPÍTULO IV - DOS VALORES

**Art. 6º** Os valores das diárias e ajuda de custos observarão a estrutura organizacional do Consórcio, conforme níveis de responsabilidade definidos no Estatuto, sendo fixados da seguinte forma:

Grupo	Categoria	Diárias	Ajuda de Custos	
			FORA DO ESTADO	FORA DO PAÍS
I	Presidente e Superintendente	R\$ 350,00	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00
II	Diretores e ocupantes de funções de gestão	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 700,00
III	Demais empregados públicos	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00

§1º Para fins desta Resolução, consideram-se funções de gestão aquelas previstas na estrutura organizacional do Consórcio, conforme Anexo I do Estatuto.

§2º A concessão de ajuda de custo para deslocamentos internacionais poderá ocorrer em caráter excepcional, desde que devidamente justificada quanto ao interesse público e à compatibilidade com as finalidades institucionais do Consórcio, dependendo de autorização expressa da Presidência e aprovação da Assembleia Geral.

§3º A concessão de ajuda de custos para deslocamentos internacionais deverá ser precedida de justificativa detalhada, contendo:

- I – Interesse institucional do deslocamento;
- II – Comprovação de participação em evento, missão ou atividade oficial;
- III – Estimativa de custos totais da viagem.

§4º Os valores poderão ser revisados por resolução da Assembleia Geral.

**Art. 7º** É vedada a concessão de mais de 10 (dez) diárias ou ajuda de custo por mês ao mesmo beneficiário, salvo justificativa expressa e autorização da Presidência.

## CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 8º** O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno:



CONSÓRCIO DE MANEJO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
DO VALE DO CURÚ



- I – Relatório de viagem;
- II – Comprovação da atividade realizada.

§1º O não cumprimento implicará na devolução dos valores recebidos, total ou proporcionalmente, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

§2º A autoridade competente poderá solicitar documentos complementares.

§3º Em caso de retorno antecipado ou não realização da viagem, os valores deverão ser restituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 9º** O Consórcio deverá disponibilizar, em seção específica no sítio eletrônico oficial [www.coresvale.ce.gov.br](http://www.coresvale.ce.gov.br), as informações relativas às diárias e ajuda de custos concedidas, contendo no mínimo:

- I – Nome completo do beneficiário;
- II – Cargo ou função;
- III – Número de diárias ou ajuda de custos concedidas;
- IV – Valor total recebido;
- V – Período de afastamento;
- VI – Motivo da viagem;
- VII – Local de destino.
- VIII - Cópia da portaria de concessão;

§1º As informações deverão ser atualizadas no prazo máximo de 30 dias.

§2º Deverá ser mantida série histórica mínima de 3 anos.

§3º O sistema deverá permitir filtro de pesquisa por nome, mês e ano.

§4º Deverá ser possível a exportação dos dados em formato aberto e editável.

§5º Na inexistência de pagamento de diárias ou ajuda de custos, deverá constar informação expressa na seção correspondente.

§6º As informações deverão ser disponibilizadas, preferencialmente, em formato estruturado que permita leitura automatizada.

## CAPÍTULO VII - DO CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO

**Art. 10º** Compete à unidade administrativa responsável:

- I – Controlar a concessão e pagamento das diárias e ajuda de custos;



CONSÓRCIO DE MANEJO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
DO VALE DO CURÚ



- II – Manter registros atualizados;
- III – Garantir a transparência das informações;
- IV – Adotar medidas para ressarcimento em caso de irregularidade.

**Art. 11º** O uso indevido de diárias ou ajuda de custos sujeitará o responsável à devolução dos valores, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º** As despesas decorrentes da concessão de diárias e ajuda de custos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio, consignadas no orçamento vigente, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, nos termos do art. 47 do Estatuto.

**Parágrafo único.** A concessão de diárias e ajuda de custos observará a existência de dotação orçamentária específica, disponibilidade financeira e os limites previstos no orçamento anual.

**Art. 13º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Apuiarés – CE, 30 de março de 2026.**

**Anaracy Pinto Pinho Rufino**  
**Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos**  
**Sólidos do Vale do Curu – CORESVALE.**